



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: eTC-3238/989/20
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2020

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da PM de **OLÍMPIA**, relativas ao exercício de **2020**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 59.63**), os Responsáveis foram notificados (**evento 62.1**), acostando-se arrazoado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 100.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **Resultado da Execução Orçamentária (Item B.1.1).**

Assevera a Prefeitura (**evento 97.1**) que, apesar da prerrogativa de transposições orçamentárias por Decreto até 15%, realizou apenas 9,42%, sendo o restante efetuado por meio de Lei autorizativa e ressalta a pandemia que originou remanejamentos orçamentários.

Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento, o Município abriu créditos adicionais e realizou transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 67.063.589,19 (24,16% da Despesa Fixada inicial), a abertura créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que traz alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (Comunicado SDG 32/15)¹, porém, uma vez que não deu causa a desajuste fiscal, vejo ser motivo de recomendação.

➤ **Dívida de Longo Prazo (Item B.1.4).**

Arrazoa que o aumento do endividamento decorreu única e exclusivamente da contratação de operação de crédito.

A Dívida Consolidada elevou-se 8,83%, devidamente justificado (operação de crédito) e acha-se abaixo do limite Senatorial.

➤ **Precatórios (Item B.1.5).**

Arrazoa que, embora conste na página do DEPRE/TJSP a realização de alguns pagamentos em 29/12/20, estes aparecem como efetivados em 13/01/21, por esse motivo a baixa não foi contabilizada no exercício de 2020. Argumenta que a comunicação entre a Prefeitura e o DEPRE foi bastante tormentosa, haja vista diversas inconsistências de sistema e ausência de fornecimento de dados pelo Órgão, que somente foram fornecidos após insistentes solicitações.

¹ **COMUNICADO SDG Nº 32/2015:** O TCESP, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais que podem, assim, ser resumidos: (1) Aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na LRF, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

A Prefeitura acha-se enquadrada no Regime Especial e o TJSP atestou a suficiência dos depósitos. Apesar das inconsistências detectadas se configurarem como falha grave, afrontando a fidedignidade das Peças Contábeis e os Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, vejo-as passíveis de recomendação.

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não têm o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Municipalidade está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF; uma vez que obteve um Superávit Orçamentário de R\$ 5.577.813,67 (2,48%) que elevou o Superávit Financeiro em 48,11% (R\$ 18.747.039,01), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo; incremento de 46,23% do Resultado Econômico (R\$ 22.565.190,66) e de 5,63% do Saldo Patrimonial (R\$ 251.034.170,15); alterações orçamentárias de 24,16%; taxa de investimento de 10,45%; não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais destinados ao enfrentamento da Covid-19 e não foram constatadas irregularidades nas Receitas/Despesas da Gestão de Enfrentamento da Pandemia; alta de 8,83% da Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de Precatórios; quitou Requisitórios de Baixa Montagem; recolheu encargos e parcelamentos; possui o CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF; observou o art. 42 da LRF; e, não empenhou gastos de publicidade vedados e os liquidados não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de OLÍMPIA**; ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 10 de março de 2022.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica